



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 467, DE 2023
(Dos Srs. Delegado Matheus Laiola e Marcelo Queiroz)

Requer que seja encaminhada, ao Poder Executivo, a Indicação anexa, sugerindo a redução dos impostos federais sobre alimentos para pets.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

É o Brasil sendo destaque negativo e precisamos mudar essa situação.

Portanto, sugerimos que o Poder Executivo atue para reduzir os impostos federais sobre os alimentos pet.

Destaca-se que a presente Indicação se faz necessária, posto que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o Poder Executivo federal estime o montante da renúncia fiscal, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, segundo o qual: *“A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes”*.

Tal imposição ainda decorre do disposto no inciso II do *caput* do art. 5º e no art. 12, ambos da mencionada Lei Complementar nº 101/2000.

Por tais motivos, rogamos ao Poder Executivo a atuação para redução de impostos federais sobre os alimentos pet

Sala de Sessões, em de de 2023.

DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL

MARCELO QUEIROZ (PP-RJ)
DEPUTADO FEDERAL





Indicação

(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)

Requer que seja encaminhada,
ao Poder Executivo, a Indicação anexa,
sugerindo a redução dos impostos federais
sobre alimentos para pets.

Assinaram eletronicamente o documento CD231797149700, nesta ordem:

- 1 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 2 Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ)

